



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**REDAÇÃO FINAL N.º 1474/23**

INCLUI AS ALÍNEAS "F" E "G" AO INCISO IV DO ARTIGO 16 DA LEI N.º 2558, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 22, DA LEI FEDERAL N.º 8.742, DE 07/12/1993" PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 1.349/96 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso IV do artigo 16 da Lei nº 2558, de 24 de outubro de 2023, que define e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social, de que trata o art. 22, da lei federal nº. 8.742, de 07/12/1993" para os benefícios eventuais da política municipal de assistência social de acordo com a lei 1.349/96 e das outras providências, passa a vigorar acrescido das alíneas "f" e "g", com a seguinte redação:

"Art. 16 ...

IV - ....

f) Em casos de desastres naturais será doado, mediante laudo técnico da defesa civil, material de construção para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família. Será concedido, em bens, mediante avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Prefeitura Municipal. É necessário que a família comprove a propriedade do imóvel.

g) Contratação de hospedagem temporária, prevista nos casos em situação de rua; pessoas em trânsito, com impossibilidade de serem atendidas com o auxílio transporte naquele dia; famílias que tenham suas residências acometidas pelas situações de calamidade pública, não podendo ultrapassar a 03 (três) pernoites consecutivos e/ou alternados, no período de 01 (um) ano."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.

**SERGIO A. KREUCH DA ROSA**  
Presidente